

PARECER N° , DE 2015

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 74, de 2013, de autoria do Senador Acir Gurgacz, que “*altera a Resolução nº 93, de 1970, que aprova o Regimento Interno do Senado Federal, para modificar o horário das reuniões da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária*”.

RELATORA: Senadora ANA AMÉLIA

I – RELATÓRIO

Vem a exame desta Comissão o Projeto de Resolução do Senado nº 74, de 2013, de autoria do Senador Acir Gurgacz, que “altera a Resolução nº 93, de 1970, que aprova o Regimento Interno do Senado Federal, para modificar o horário das reuniões da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária”.

Essa proposição é remanescente da Legislatura passada, mas teve assegurado o prosseguimento de sua tramitação na que ora se desenvolve pelo Ato da Mesa nº 2, de 2014, com base no art. 332 do Regimento Interno desta Casa.

Em seu único dispositivo normativo, o projeto determina que o art. 107, I, j, do Regimento Interno seja alterado, modificando-se o horário de reunião da referida Comissão, que deixa de ser às doze horas das quintas-feiras e passa a ocorrer às oito horas e trinta minutos, nos mesmos dias.

Na justificação, o Autor faz constar que o principal objetivo do projeto é, além de “dar visibilidade” aos trabalhos do órgão, “favorecer um maior comparecimento” dos seus membros, já que o horário de doze horas hoje vigente guarda muita proximidade e possibilidade de sobreposição com o de outras duas



SF/15659.76726-44

Comissões, a de Relações Exteriores e Defesa Nacional, que se reúne a partir das dez horas, e a de Assuntos Sociais, cujas reuniões estão marcadas para ocorrer a partir das onze horas e trinta minutos, todas as quintas-feiras.

II – ANÁLISE

Por força do art. 401, § 2º, I, do Regimento Interno desta Casa, os projetos de resolução que visem a alterá-lo ou reformá-lo deverão ser apreciados por esta Comissão.

Quanto aos aspectos constitucionais, nada há a opor, já que a matéria percorrida pela proposição – o horário de funcionamento das Comissões – é interna a esta Casa, devendo ser tratada por Resolução, como efetivamente se pretende. Está conforme os ditames da Constituição Federal, assim, a escolha do tipo normativo, a Resolução do Senado, que se qualifica como norma jurídica primária devotada a temas dessa natureza, por força do art. 52, XII e XIII, da Carta Magna.

A técnica legislativa é adequada e não exige reparos, já que se tem como correta a referência ao dispositivo que se pretende emendar e, igualmente, quanto à maneira de o fazer.

Na mesma linha, temos para nós a perfeita regimentalidade da proposição. O art. 401 do Regimento Interno desta Casa admite a iniciativa singular de seus membros em projetos de resolução que pretendam alterar ou reformar o nosso estatuto de funcionamento.

Quanto ao mérito, posicionamo-nos pela sua aprovação. Efetivamente, a sobreposição de horários de reuniões de três Comissões, como referido na justificação do projeto, necessariamente imporá ao Senador ou Senadora que pretenda participar dos trabalhos de todas a necessidade de fazer opção por uma ou por outra, em prejuízo das demais e, pior do que isso, em prejuízo da efetividade de sua atuação perante esses órgãos fracionários.

Com a mudança pretendida, abre-se a possibilidade de frequência aos trabalhos da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária e, pelo menos, mais uma das demais duas citadas.



SF/15659.76726-44

III – VOTO

Somos, pelo exposto, pela aprovação do Projeto de Resolução nº 74, de 2013, nesta Comissão.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora



SF/15659.76726-44